

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**RODRIGO LARROSA ROCHA**
Procurador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**GUSTAVO MARCONDES VILLA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CÉSAR DE SOUZA**
Diretor-Presidente do SAAE
Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuibawww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**LEI Nº 3.616, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.****AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA****A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** A nova estrutura Administrativa e seus seguintes órgãos e respectivos cargos em comissão e funções gratificadas estarão de acordo com a Anexo I.**Art. 2º** As competências e atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão estabelecidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.**Art. 3º** Ficam transformadas:

I – a Secretaria de Governo, em Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II – a Secretaria de Fazenda, em Secretaria de Finanças;

III – a Secretaria de Administração e Desenvolvimento Pessoal, em Secretaria de Administração.

Art. 4º Ficam criadas:

I – a Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

II – a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

III – a Secretaria do Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania; e

IV – a Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Ficam transferidas a competência da:

I – a Secretaria de Obras e Habitação e da Secretaria da Cidade Sustentável, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

II – a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e a Secretaria de Esporte, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

LEI Nº 3.616, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

III – a Secretaria de Pesca e Agricultura, e a Secretaria de Cultura e Patrimônio Histórico para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º O servidor público efetivo que assumir o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, fará jus ao valor referente ao CC-1, recebendo os vencimentos na forma do disciplinado no art. 38, da Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.**Art. 7º** Os cargos de provimento efetivo das Secretarias transformadas e que tiveram a competência transferidas, na forma dos artigos 3º e 5º, desta Lei serão transferidos, na forma do Anexo I desta Lei, observadas a irredutibilidade de vencimentos e proventos e as ressalvas constantes da parte final do caput deste artigo, os valores das gratificações de encargos especiais e outras verbas de caráter remuneratório que excederem ao resultado referido no caput deste artigo, incluindo as verbas decorrentes de incorporação, na atividade, de cargos comissionados ou de funções de confiança, serão mantidos a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.**§ 1º** A transformação objeto do caput deste artigo opera-se entre cargos e carreiras com os mesmos requisitos, forma de acesso e remuneração.**§ 2º** Os estágios probatórios em curso, na data da publicação desta Lei terão regular prosseguimento, com cômputo de todas as avaliações realizadas e do tempo transcorrido anteriores à transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo.**§ 3º** Os cargos transformados nos termos do §1º deste artigo passam a compor a estrutura da Administração direta e seus titulares a esta se vinculam para todos os efeitos funcionais.**Art. 8º** Os servidores cedidos às entidades referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor.**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e o remanejamento de saldos de Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.**§ 2º** A compatibilização mencionada no caput desse artigo inclui, se necessário, a criação de Unidades de Planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de Unidades de

Planejamento extintas.

Art. 10. O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto regulamentador para a reorganização das Secretarias Municipais ou equivalentes, mencionadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, que disciplinará:

LEI Nº 3.616, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

I – a definição da nova estrutura e competência de cada órgão, consolidando a distribuição das atribuições e dos cargos;

II – a transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e função gratificada para adequá-los às nomenclaturas e atribuições dos cargos da estrutura da Administração Direta.

Art. 11. Os valores percebíveis pelo cargo comissionado, pela função gratificada e pelo Cargo Técnico estão disciplinados no ANEXO II.

Art. 12. Fica criado o cargo técnico, sigla CT, de livre nomeação e exoneração, com natureza de cargo em comissão, na forma do art. 37, II, CRFB/88, com remuneração estipulada na forma do ANEXO II e ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que não constem no Anexo I.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 1.500 de 30 de dezembro de 2004, 2.068, de 29 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.616, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

CARGO	SIMBOLO	Quantidade	SIGLA
1. Secretaria de Governo e Relações Institucionais	SE	01	SGRI
2. Secretaria de Administração	SE	01	SAD
3. Secretaria de Finanças	SE	01	SFI
4. Controladoria Geral do Município	SE	01	CGM
5. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	SE	01	SECT
6. Secretaria de Saúde	SE	01	SSA
7. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	SE	01	SDUS
8. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania	SE	01	SDSP
9. Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SE	01	SDE
10. Fundação de Turismo de Angra dos Reis	SE	01	FTUR
11. Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis	SE	01	ANGRAPREV
12. Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	SE	01	SAAE
13. Fundação Hospital Geral da Japuiba	SE	01	HGJ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARGO	SIMBOLO	Quantidade	SIGLA
1. Secretário de Governo e Relações Institucionais	SE	01	SGRI
1.0.1 Assistência de Gabinete	FG-3	01	SGRI.ASGAB
1.0.2 Assessoria de Ouvidoria Externa	CC-3	01	SGRI.ASSOE
1.0.2.1 Departamento de Gestão do Atendimento	FG-1	01	SGRI.DEPGA
1.0.2.2 Departamento de Acompanhamento, Produção e Sistematização de Dados	FG-1	01	SGRI.DAPSD
1.0.2.3 Departamento de Gestão da Informação e Comunicação	FG-1	01	SGRI.DEGIC
1.0.2.4 Departamento de Atendimento ao Cidadão	FG-1	01	SGRI.DEPAC
1.0.3 Assessoria de Parcerias Público Privadas	CC-3	01	SGRI.ASPPP
1.0.4 Assessoria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar	CC-3	01	SGRI.ASALP
1.0.5 Assessoria de Gestão da Qualidade	CC-3	01	SGRI.ASSGQ
1.0.6 Assessoria de Articulação	CC-3	01	SGRI.ASSAR
1.1.1 Chefia de Gabinete	CC-2	01	SGRI.CHGAB
1.1.1.1 Assistência de Gabinete	FG-3	01	SGRI.ASGAB
1.1.1.2 Departamento de Articulação de Conselhos	FG-1	01	SGRI.DEPAC
1.1.1.3 Assessoria de Serviços Administrativos e Suporte Logístico	CC-3	01	SGRI.ASASL
1.1.1.3.1 Departamento de Planejamento de Publicações Oficiais	FG-1	01	SGRI.DEPPPO
1.1.1.4 Assessoria de Cerimonial	CC-3	01	SGRI.ASSCE
1.1.1.4.1 Coordenação Técnica de Planejamento e Organização de Atividades	CT	01	SGRI.CTPOA